

SEI	6016.2020/0018088-5	
Protocolo CME nº	05/2022	
Interessado	Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II – DRE PE	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Lucimeire Cabral de Santana	
Parecer CME nº 02/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 18/04/2022	Publicado no DOC de 10/05/2022, página 13

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 04/03/2020 , a partir da entrega de documentação, com requerimento datado de 28/02/2020 , é autuado na Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE - processo para autorização de funcionamento do denominado Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II, localizado à Rua Xapuri, 476, Bairro Cidade Patriarca, mantido pela Escola de Educação Infantil Mundo de Manu Eireli – ME, CNPJ 35.555.344/0001-41, para atendimento da faixa etária de zero a 5 (cinco) anos.
09	O setor de Escolas Particulares da DRE, em 04/03/2020 , conforme normas deste Conselho, faz a análise da documentação apresentada e constatando o atendimento integral ao artigo 8º da Resolução CME 01/18, encaminha para o Diretor Regional de Educação para as devidas providências.
13	Em 06/03/2020 por meio de Ofício, o Diretor Regional de Educação solicita à entidade mantenedora, a entrega, em 15 dias, do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional da unidade.
16	Em 20/03/2020 é expedida Portaria do Diretor Regional de Educação constituindo Comissão de Supervisores para fins de acompanhamento do processo de autorização de funcionamento.
19	Considerando a pandemia provocada pelo Coronavírus, com a suspensão das atividades presenciais e prazos pelo Decreto 59.283/2020, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para vistoria do prédio e instalações somente em 23/06/2021 .
22	Na oportunidade a Comissão foi informada pela representante da entidade que não houve atendimento no ano 2020.
24	A Comissão de Supervisores apresentou o relatório circunstanciado com apontamentos/ necessidade de adequações referentes aos ambientes educativos para atendimento às normas vigentes, bem como as necessárias adequações no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional. Considerando as inúmeras necessidades,

28 sugeriu o prazo de 60 dias para as adequações, o que foi concedido pelo Diretor
29 Regional.
30 Em **16/09/2021**, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade para constatar as
31 providências adotadas pela entidade mantenedora. Elaborou novo Relatório
32 Circunstanciado e, excepcionalmente sugeriu a concessão de mais 30 dias para
33 finalização das adequações, o que foi concedido pelo Diretor Regional de Educação.
34 Em **25/10/2021**, é recebida por telefone, denúncia anônima de que na unidade
35 atuavam professores sem habilitação e que os funcionários não estavam registrados. A
36 Comissão compareceu na mesma data e constatou as irregularidades apontadas pelo
37 denunciante.
38 Em **03/11/2021**, a Comissão compareceu à unidade para a realização de vistoria e
39 elaborou novo Relatório Circunstanciado datado de **08/11/2021**, contendo o
40 comparativo entre o que consta no Relatório datado de 16/09 e a situação naquela
41 oportunidade.
42 Considerando que inadequações elencadas em 16/09 não foram sanadas, a Comissão
43 manifestou-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido de autorização de
44 funcionamento para atendimento à faixa etária pretendida: *"Ressaltamos que a*
45 *Unidade se encontra em funcionamento em atendimento a 30 bebês e crianças de*
46 *maneira irregular. Diante do exposto, esta comissão se manifesta desfavorável à*
47 *solicitação de autorização de funcionamento, conforme o disposto Resolução CME nº*
48 *01/18 e na Instrução Normativa SME nº 09/2019".*
49 Em **04/12/2021**, com base no Parecer da Comissão, foi publicado o Despacho
50 Denegatório do Diretor Regional de Educação da DRE Penha e, em **20/12/2021** a
51 representante da entidade protocolou recurso contendo fotos para comprovar a
52 eliminação das inadequações que constam no Relatório Circunstanciado que
53 justificaram o Indeferimento.
54 Em **27/01/2022**, conforme artigo 30 da Resolução CME 01/2018, a Comissão de
55 Supervisores compareceu à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o
56 indeferimento foram ou não superados, considerando os argumentos apresentados
57 pelo requerente, ou seja, se foram sanadas as irregularidades que ensejaram o
58 indeferimento do pedido de autorização.
59 A Comissão, no Relatório Circunstanciado datado de **01/02/2022** faz constar que as
60 *adequações físicas do prédio foram realizadas, atendendo ao disposto na Resolução*
61 *CME nº 01/18..... Contudo, considerando a análise documental, em especial os*
62 *prontuários dos funcionários, a documentação apresentada não comprova a*
63 *contratação de docentes com formação necessária para atuação na educação infantil".*
64 Traz ainda a constatação de que uma *"regente de berçário é mantenedora e diretora da*
65 *EEI infância Feliz I"*, concluindo:
66 *"Diante da situação apresentada, a comissão entende que a Unidade Educacional*
67 *"Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II", ainda não atende aos requisitos*
68 *necessários para concessão da autorização de funcionamento, mantendo seu PARECER*

69	DESFAVORÁVEL”.
70	A Diretora Regional de Educação da DRE Penha, em 09/02/2022 , manifesta-se conclusivamente DESFAVORÁVEL à autorização de funcionamento para a unidade denominada Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II, à Rua Xapuri, nº 476, Jardim Nordeste, mantido pela empresa EEI Mundo da Manu EIRELI – ME, CNPJ 35.555.344/0001-41, para atender crianças na faixa etária de zero a 05 (cinco) anos e, encaminha à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT).
78	A DINORT elabora quadro contendo itens comprobatórios de que o processo se encontra corretamente instruído.
80	O processo chega a este Conselho em 18/02/2022. Numa análise preliminar da CEIFAI, é indicada a necessidade de que seja realizada diligência e o processo retorna à DRE Penha.
83	Na DRE Penha são adotadas as providências para a Diligência: a Comissão de Supervisores comparece à Unidade denominada Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II e, constata que todas as pendências foram sanadas.
86	A Comissão elabora Relatório Circunstaciado e Parecer Conclusivo pelo Deferimento do Pedido de Autorização.
88	A Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente e encaminha o processo ao Conselho para prosseguimento.
90	2. Apreciação
91	Trata o presente de Recurso contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a unidade denominada Berçário e Educação Infantil Infância Feliz II, localizado à Rua Xapuri, 476, Bairro Cidade Patriarca, mantido pela Escola de Educação Infantil Mundo de Manu Eireli – ME, CNPJ35.555.344/0001-41, para atendimento da faixa etária de zero a 5 (cinco) anos.
96	Em análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais – CEIFAI, constata-se que, no comparativo registrado pela Comissão de Supervisores no último Relatório Circunstaciado, mudança considerável nos ambientes educacionais. Todas as incorreções apontadas foram sanadas. Porém, registra que o Quadro de Profissionais se encontra incompleto, com profissionais não habilitados, bem como uma auxiliar de berçário é diretora de outra unidade da mesma mantenedora.
102	Ressalta-se que, na análise do Projeto Pedagógico feita pela Comissão de Supervisores, consta que o Quadro de profissionais apresentado se encontra completo e, somente no último Relatório Circunstaciado, após denúncia anônima por telefone no plantão do dia 25/10 na DRE PE, informando que na escola havia professores sem habilitação e que os funcionários não estavam registrados, faz-se referência à falta de profissionais habilitados.

108	A partir de tais constatações, considerando que todas as adequações físicas do prédio
109	foram realizadas, bem como o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional foram
110	analisados e carecem de poucas alterações, o que é revisto a partir da autorização de
111	funcionamento, a CEIFAI sugere o retorno em diligência à DRE Penha para que a
112	entidade mantenedora providencie Quadro Completo de Profissionais devidamente
113	habilitados para bem atender os bebês e crianças.
114	A Comissão de Supervisores Escolares, após comparecimento à unidade, manifesta-se
115	pelo Deferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento considerando que todas
116	as pendências foram sanadas, com apresentação do Quadro de Funcionários
117	habilitados para cada função, em exercício na unidade.
118	A Diretora Regional de Educação da DRE Penha acompanha a Comissão, manifestando-
119	se conclusivamente pela autorização de funcionamento.
120	À vista das manifestações – da Comissão de Supervisores Escolares que considera as
121	pendências sanadas e da Diretora Regional de Educação que deferiu a solicitação - este
122	Conselho, instância recursal para a matéria, acompanha a manifestação de
123	Deferimento do Recurso.
124	II. CONCLUSÃO
125	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-
126	opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional
127	de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha:
128	1. toma-se conhecimento e defere-se o recurso interposto pela Escola de
129	Educação Infantil Mundo de Manu Eireli – ME, CNPJ35.555.344/0001-41, referente
130	ao Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento do Berçário e
131	Educação Infantil Infância Feliz II, localizado à Rua Xapuri, 476, Bairro Cidade
132	Patriarca, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos,
133	expedido pela DRE Penha;
134	2. a DRE Penha deverá :
135	a) adotar as providências subsequentes no referente à: publicação de autorização
136	de funcionamento ; à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do
137	Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução
138	CME 01/2018;
139	b) acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
140	Unidade Educacional;
141	c) por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo
142	de Visita da Supervisão Escolar deverá constar o atendimento ao disposto no
143	artigo 51 da Resolução CME 01/2018 quanto à Portaria de Autorização ser fixada
144	em local visível ao público.
145	

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de abril de 2022.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP